

**DESPACHO**

**Referência/PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADA A EXECUTAR A REFORMA DO AUDITÓRIO DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF- FHA.**

**PROCESSO SEI N. 2150.01.0000388/2022-87**

Esta Presidência, considerando o Memorando: 11\_Ago/2022 encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL (doc. anexo), que relata, em síntese, a etapa de análise recursal da fase de habilitação dos licitantes, restando inabilitadas as três empresas participantes, a saber: **DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. “EPP”, GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA. “EPP” e SUPERENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA** e, tendo em vista a manifestação da referida CPL, conforme transcrita a seguir:

*“Considerando que todas as empresas licitantes estão inabilitadas e, tendo em vista que o procedimento licitatório, com base nos parâmetros estabelecidos, requer que as propostas e os documentos de habilitação devem ser analisados a partir das premissas estabelecidas durante a fase interna da licitação, a Lei Federal n. 8.666/1993, então, fixou hipóteses em que as propostas apresentadas pelos licitantes não podem ser aceitas, bem como a situação de desclassificação e inabilitação de todos os participantes. Vejamos:*

*“Art. 48. Serão desclassificadas:*

*“omissis”*

*3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras*

*propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”*

*Assim, a aplicação do artigo 48, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/93 (reapresentação da proposta ou documentação de habilitação, corrigidos os vícios ensejadores da desclassificação ou inabilitação, respectivamente), aplicam-se na modalidade licitatória Tomada de Preços e Convite, dada sua instituição no texto da referida Lei e se aplica **somente quando todos os licitantes forem desclassificados ou quando todos os concorrentes forem inabilitados.***

*Como o caso presente refere à inabilitação de todos os licitantes, esta CPL entende pela aplicação do § 3º, do art. 48, da Lei Federal n. 8.666/93 e submete à autoridade superior para conhecimento dos fatos, da análise recursal e a aprovação para utilização da prerrogativa legal de dilação do novo prazo de oito dias uteis para que os licitantes, somente os participantes, possam apresentar novos envelopes de habilitação.”*

**Aprova a aplicabilidade da hipótese legal prevista no §3º, art. 48, da Lei Federal n. 8666/93, dilatando-se o prazo peremptório de oito dias úteis para que as três licitantes possam escoimar os vícios decorrentes da documentação de habilitação respectiva. Desse modo, mantém-se o presente procedimento em curso, visando garantir a celeridade e a economia processual de todos os atos já realizados na Tomada de Preços n. 001/2022, assegurados os Princípios da Moralidade Administrativa, da Isonomia e da Competitividade.**

**Ibirité, 15 de agosto de 2022.**

  
**VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**  
**PRESIDENTE DA FHA**

  
Ana Paula Soares Amora  
Procuradora-Chefe da FHA  
OABMG 73665 / MASP: 1066666-5